

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 E RESOLUÇÃO 21.

Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.888.936/0001-76, sediada na Estrada Tamboril Camocim, nº 11, Distrito Tamboril, Camocim, Ceará.

DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Foi recebido por esta comissão de licitação o Recurso Administrativo da empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, sendo analisado, neste momento, as suas razões recursais para, em seguida, ser emitida decisão sobre o caso.

Contudo, analisamos, a princípio, o que consta na Ata de Julgamento, nela, conforme citado abaixo, conta que a inabilitação da recorrente deu-se pelos seguintes motivos:

"Face o exposto, requeremos que se digne essa Comissão :

A. Reconsiderar sua decisão.

B. RECLASSIFICAR a "COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAMOCIM - COOPCAM na frente da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO TAQUARA LTDA - COOPAFTA."

8

Todavia a recorrente, em suas razões recursais, salienta que sua posição mediante a sua classificação está equivocada com isso requer que seja analisada e reconsiderado, seguinte o artigo 35, § 3º, Inciso II da Resolução 06/2020, para que assim possa usufruir sobre o fornecimento dos produtos remanescentes a sua classificação.

Informamos que mediante reanálise no Projeto de Venda da **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO TAQUARA COOPAF TA LTDA**, ficou constatado *que não alcançou posicionamento no fornecimento dos produtos constantes em seu Projeto, de acordo com sua posição conforme o Artigo 35, §3º, Inciso II da Resolução 06/2020, e sua colocação levando em conta posicionamento da Região Geográfica Imediata e Intermediárias, ficando sua colocação após a COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE – COOPCAM.*

Para que não restem dúvidas sobre o posicionamento quanto ao Projeto apresentado, e documentos de seus cooperados demonstrados, na DAP Jurídica, conforme reza o artigo 35, §3º, inciso II Resolução 06/2020;

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. (...)”

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (...)”

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;”

Logo, após reanálise nos projetos de venda e documentos dos cooperados e instrução conforme resolução 06/2020, a **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE – COOPCAM**, passa a ficar como vencedora dos itens item 01 - abobora caboclo – quant. 6.200 – v. unit. 5,77; item 07 colorífico – quant. 410 – v. unit. 12,06, restando como Cooperativa melhor colocado para saldo remanescente dos Lotes acima descritos.

Então, a seguir, esta comissão passa a emitir as seguintes conclusões, refazimento da Ata da Sessão por meio de Ata Suplementar a sua decisão e publicização de seu resultado junto ao sitio eletrônico do órgão e Diários Oficiais.

DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos receber a peça recursal, por encontrar-se tempestiva, para, no mérito, emitir posicionamento no sentido de conceder **PROVIMENTO** ao recurso

administrativo interposto pela **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMOCIM E REGIÃO NORTE - COOPCAM**, inscrita no CNPJ nº 44.888.936/0001-76, uma vez que constatou-se a total regularidade junto ao enunciados de sua peça recursal, e Comissão realizará o Termo de Ata Suplementar de Julgamento, no Chamamento Público 001/2024, apresentada em anexo.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 29 de janeiro de 2024.



WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja